Publicada na TRIBUNA DO VALE, edição nº 416, de 16/04/2004, pág. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.269/2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar permuta de imóveis residenciais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Pode Executivo Municipal a permutar, tanto por tanto, 34 (trinta e quatro) casas populares do Projeto "Morar Melhor", integrantes do Residencial Ignez Panichi Hamzé, com proprietários de imóveis situados à margem do Rio Alambari.

Art. 2º - Os imóveis recebidos, em permuta, pelos ribeirinhos, não poderão ser alienados, a qualquer título, nem cedidos, a quem quer que seja, gratuita ou onerosamente, num período de 5 (cinco) anos, a contar da data constante da escritura pública.

Art. 3º - O desvio de finalidade na utilização do imóvel acarretará a reversão do mesmo ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, considera-se desvio de finalidade o uso do imóvel que não seja para o fim específico de moradia familiar.

Art. 4º - O Município de Cambará poderá dar, aos imóveis recebidos em permuta dos proprietários ribeirinhos, a destinação que melhor lhe convir, inclusive a demolição dos mesmos para fins de urbanização.

Parágrafo único - A escritura pública de permuta deverá conter os direitos e deveres dos permutantes, decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2004.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ